

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 115 – DOE de 24/06/14 –Seção 1 p. 23

SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 78, de 23-6-2014

Constitui o Grupo Técnico Interprofissional - GTI, visando a articulação de ações educativas, de promoção de saúde e gestão de qualidade da assistência à saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O disposto na Resolução CNS 287, do Conselho Nacional de Saúde, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho;

A publicação da Organização Mundial da Saúde 2010 - Marco para Ação em Educação Interprofissional e Prática Colaborativa;

As demais categorias com ação de impacto no Setor Saúde;

A definição da Organização Mundial de Saúde (OMS):

"saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença". Esta definição aponta para a complexidade do tema, e a reflexão mais aprofundada sobre seu significado nos leva a considerar a necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares e interprofissionais no sentido de criar condições de vida saudáveis;

A Estruturação e fortalecimento das ações de promoção da saúde no sistema Único de Saúde, privilegiando as práticas de saúde sensíveis à realidade do Brasil;

O trabalho integrado da equipe interprofissional de saúde com toda eficiência necessária;

O conjunto amplo e complexo das ações de saúde;

Que a criatividade é a força geradora que rejuvenesce o processo de mudança e promove novas formas de pensar;

Que o profissional de saúde tem competências relacionadas ao conhecimento científico tecnológico, humanístico e social relativo à assistência e outras práticas de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

Que a Integralidade da atenção à saúde se faz necessária utilizando as aplicações interdisciplinares já reconhecidas e regulamentadas como especialidades por suas categorias profissionais de origem.

Resolve:

Artigo 1º - Constituir o Grupo Técnico de caráter Interprofissional - GTI, composto por representantes dos Conselhos Regionais dos Profissionais de Saúde com a finalidade de integrar a atuação destes diferentes agentes, subsidiando tecnicamente a articulação das ações de promoção da saúde, educativas e gestão da qualidade da assistência no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - O Grupo Técnico a que se reporta o Caput do presente tem caráter consultivo e natureza técnica, permitindo a seus membros colaborarem com a Secretária de Estado da Saúde em projetos específicos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o Artigo 1º, será composto por um (01) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos, sob a coordenação do representante do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

1. Gabinete do Secretário - GS-SES/SP
2. Conselho Regional de Biologia - CRB
3. Conselho Regional de Biomedicina - CRBm
4. Conselho Regional de Educação Física - CREF
5. Conselho Regional de Enfermagem - COREN

6. Conselho Regional de Farmácia - CRF
7. Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional - CREFITO
8. Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa
9. Conselho Regional de Medicina - CRM
10. Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
11. Conselho Regional de Nutrição - CRN
12. Conselho Regional de Odontologia - CRO
13. Conselho Regional de Psicologia - CRP
14. Conselho Regional de Química - CRQ
15. Conselho Regional de Serviço Social – CRESS

Artigo 3º - Compete ao Grupo Técnico ora instituído:

Promover a transversalidade das disciplinas relacionadas às diversas categorias profissionais da área da saúde buscando a visão sistêmica da atenção prestada e nos cuidados à saúde, por meio da:

Propor ações e projetos inovadores na área de promoção de saúde.

Sugerir novas ferramentas de gestão e tecnologia para o controle da assistência especializada em saúde.

Artigo 4º - São atribuições do Grupo Técnico de caráter Interprofissional - GTI, seguindo as etapas abaixo relacionadas:

Etapa 01 - Elaborar, implementar, manter e avaliar projetos para promoção da saúde com eixo interdisciplinar e interprofissional.

Etapa 02 - Cooperar com a SES em programas de Avaliação da Qualidade Hospitalar e outros, avaliando, aprimorando e propondo e inclusões e exclusões em ferramentas de avaliação.

Etapa 03 - Propor, discutir a incorporação de tecnologias assistenciais como as classificações de terminologia, de uso multidisciplinar, classificação com termos equivalentes no âmbito internacional como o objetivo a homogeneização de terminologias na área de saúde, permitindo a comparabilidade de dados entre locais e momentos históricos diferentes.

Etapa 04 - Cooperar em projetos de capacitação e desenvolvimento de equipe interprofissional nas Instituições de Saúde propondo conteúdos específicos dentro de uma concepção interdisciplinar, onde a integração de saberes e práticas permitam entender como trabalhar de forma interprofissional no local de trabalho como membro da equipe de prática colaborativa.

Artigo 5º - Os membros e respectivos suplentes do Grupo Técnico a que se refere o Caput do Artigo 1º serão indicados pelas instituições/órgãos que compõem o referido Grupo e designados por Resolução do Titular desta Pasta.

Artigo 6º - O Grupo Técnico se reunirá, mensalmente, por convocação da Coordenação e, a qualquer momento, quando necessário.

Parágrafo Único - Será desligado do Grupo o membro que faltar a qualquer reunião sem apresentar justificativa, bem como aquele que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas, mesmo que apresente justificativa.

Artigo 7º - O Grupo Técnico ora criado poderá solicitar a participação de outros profissionais de notório saber ou de órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que necessário para o bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

Artigo 8º - O Grupo Técnico a que se reporta o artigo 1º deverá apresentar ao Titular da Pasta, ao final de cada projeto, relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.